

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO GABINETE DO PREFEITO



www.sumidouro.rj.gov.br

Sumidouro, 11 de dezembro de 2014.

Mensagem nº. 023/2014.

Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Vereador Rondineli Tomaz da Costa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata da necessidade de se proceder a ajustes no PPA — Plano Plurianual de Investimentos do município compreendendo o período de 2010-2013, tendo em vista a necessidade de criação de projetos novos não contemplados no respectivo PPA, bem como a necessidade de ajustes nos respectivos projetos que não tenham sido executados.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1.988, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente a apreciação do referido projeto, contando com os pareceres favoráveis das competentes comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Juarez Goncalves Corguinha
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO GABINETE DO PREFEITO



www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI N.º-023-DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a proceder ajustes no PPA-Plano Plurianual de Investimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes no PPA-Plano Plurianual de Investimentos em vigor do Município de Sumidouro, com a criação de Projetos não contemplados no mesmo, bem como exclusão de outros que já foram totalmente concluídos ou que tenham suas execuções inviabilizadas até 31 de dezembro de 2014.
- Art.2º Fica também autorizado a efetuar a atualização e ajustes pertinentes nos valores do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos), atrelados ainda a criação ou exclusão de Projetos programados para o exercício corrente de 2014.
- Art.3° Os respectivos dispositivos delineados na presente Lei não prejudicam possíveis ajustes ou alterações do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos) descritos e evidenciados em Lei específica, quando da necessidade de criação de novo projeto e/ou Programa de Trabalho não contemplado no mesmo e por conseguinte no Orçamento em vigor.
- Art.4° Em decorrência dos arts. 1°, 2° e 3°, ficam atualizados os programas finalísticos do período (2014 2017) e por conseguinte o Anexo de Metas do PPA para o período inerente ao exercício de 2014 demonstrados a preços correntes, de modo a guardar paridade com os programas elencados no orçamento de 2014.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 11 de dezembro de 2014.

Juarez Gonçalves Corguinha Prefeito Municipal